



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 03-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 03-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



LEI N.º 612/2002

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE MÁXIMO NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

O PREFEITO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite máximo dos percentuais especificados, obrigatoriamente por **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, para dinamizar diversos serviços desta Prefeitura nas Secretarias de ~~Urbanismo e Meio Ambiente~~ e Secretaria de Agricultura.

Parágrafo Único - Os percentuais especificados por **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, bem como o valor orçado por Unidade Orçamentária e o valor total para suplementar, são os constantes no ANEXO I - parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os créditos necessários, serão abertos por competentes Decretos expedidos pelo Prefeito Municipal, todas as vezes se fizerem necessários e imprescindíveis, quando serão detalhados os montantes para cada dotação.

Art. 3º - Para fazer face às despesas com abertura do presente Crédito Suplementar, usar-se-ão aos recursos previstos na Lei Federal nº 4320/64, conforme preceitua os Incisos I a III do Parágrafo Primeiro (§) do Art. 43 da Lei acima mencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

2002
GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, em 19 de Julho de 2002

[Handwritten signature]
RAIMUNDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
GALILEU FERNANDO GRISI
Secretário de Planejamento,
Administração e Finanças

02



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



ANEXO - 1 PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI N.º 07/2002
PARÁGRAFO ÚNICO (§) DO ART. 1.º DO PROJETO DE LEI N.º 06/2002

UNID. ORÇA	DISCRIMINAÇÃO	V. ORÇADO P/ UNID	PERC. P/ SUPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL P/ SUPLEMENTAR
2.06	Sec. de Urb. E Meio Ambiente	1.058.519,00	50%	529.259,50
2.08	Secretaria de Agricultura	180.000,00	250%	450.000,00

TOTAL

Cachoeira-Ba, 19 de Julho de 2002

RAIMUNDO HASTOS LETTE
Prefeito Municipal

GALILEU FERREIRO CRISI
Secretário de Planejamento,
Administração e Finanças